



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 007/2025

Ementa: Institui a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Capistrano-CE.

A Presidência da Câmara Municipal de Capistrano, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e no art. 30 do Regimento Interno da Casa, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Capistrano.

Art. 2º A presente política estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, na Câmara Municipal de Capistrano, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para adequação ao previsto na Lei 13.709, de 2018.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;

II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;

III – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: órgão vinculado à Presidência da República, ao qual caberá, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

IV – Gestão de Riscos: processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;

V – Público interno: Vereadores, servidores e colaboradores (estagiários e terceirizados);

VI – Público externo: todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a Câmara Municipal de Capistrano;

VII – Privacidade: esfera íntima ou particular do indivíduo;

VIII – Pessoa física: pessoa natural ou física;

IX – Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

X – Dado pessoal: informação relativa à pessoa física identificada ou identificável;

XI – Dado pessoal sensível: informação biométrica ou sobre origem racial ou étnica, saúde, vida sexual, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política;

XII – Tratamento dos dados: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;

XIII – Ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;

XIV – Controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento dos dados pessoais;

XV – Operador: pessoa física que realiza o tratamento em nome do controlador, em todas as instâncias da instituição ou no âmbito de contratos ou instrumentos congêneres firmados com ele;

XVI – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;





XVII – Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais: pessoa física ou jurídica responsável por, dentre outras atribuições, realizar a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o controlador, bem como conhecer detalhadamente todo o tratamento de dados pessoais efetivado na instituição.

Art. 4º Deverão ser considerados os seguintes princípios no tratamento de dados pessoais e em todas as ações relativas a ele:

I – boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;

II – finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;

III – adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;

IV – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

V – livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;

VI – qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

VII – transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;

VIII – segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;



[Handwritten signature]



IX – não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.

Art. 5º Na Câmara Municipal de Capistrano, o Controlador e os Operadores são respectivamente o Presidente da Câmara, assessorado pela Comissão de Proteção de Dados Pessoais, e os servidores e colaboradores que exerçam atividade de tratamento de dados pessoais na instituição ou terceiros, em contratos e instrumentos congêneres firmados com o órgão.

Parágrafo único - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais será formada por equipe técnica e multidisciplinar, que desempenhe as funções jurídica, de segurança da informação e/ou tecnológica, de recursos humanos e de gestão de processos.

Art. 6º Os operadores são todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais no Câmara Municipal de Capistrano e em nome desta.

Art. 7º Compete ao Controlador:

I – instituir a Comissão de Proteção de Dados Pessoais e definir as respectivas atribuições em conformidade com a LGPD;

II – designar o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais;

III – fornecer as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas, dentre as quais:

a) o modo como serão tratados os dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;

b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;

c) a aplicação de metodologias de segurança da informação.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

IV – determinar a capacitação dos operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;

V – verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;

VI – comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;

VII – incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na Câmara Municipal de Capistrano;

VIII – determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 8º Compete aos operadores em todos os níveis:

I – documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II – proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III – descrever os tipos de dados coletados;

IV – utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;

V – capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

Art. 9º. Em atenção do artigo 41 da LGPD, o Controlador nomeará um Encarregado pelos dados pessoais na Câmara Municipal de Capistrano.

Art. 10. Compete ao Encarregado:

I – ser o canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Capistrano e:

a) o titular de dados pessoais;



Handwritten signature



b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

II – prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III – executar as atribuições a serem determinadas pelo Controlador;

IV – receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;

V – deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;

VI – deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;

VII – realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;

VIII – manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

IX – apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Câmara Municipal de Capistrano à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;

X – estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;

XI – responder incidentes no tratamento de dados pessoais.

Art. 11. A Câmara Municipal de Capistrano poderá realizar o tratamento mínimo dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público e à execução de suas funções legislativa e administrativa.

Art. 12. A Câmara Municipal de Capistrano deverá publicar, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu site, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

I – o nome do encarregado e o contato deste;

II – os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da LGPD.

Art. 13. O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado durante todo o ciclo de vida destes na instituição.

Art. 14. Para conformar os processos e os procedimentos da Câmara Municipal de Capistrano à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I – levantamento dos dados pessoais tratados na Câmara Municipal de Capistrano;

II – mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Câmara Municipal de Capistrano;

III – verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;

IV – definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Capistrano;

V – revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;

VI – definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;

VII – definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;

VIII – revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Capistrano;

IX – revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO**

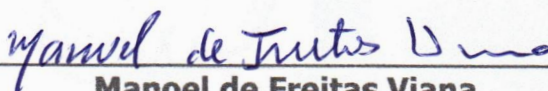
X – definição do ciclo de vida das informações pessoais e da necessidade de consentimento para utilização de dados pessoais na parte administrativa da Câmara Municipal de Capistrano.

Art. 15. Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade da Câmara Municipal de Capistrano à LGPD.

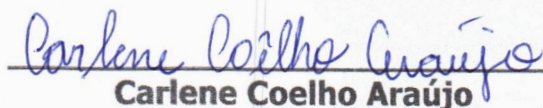
Art. 16. Eventuais informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.

Art. 17. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pela Presidência da Câmara Municipal de Capistrano.

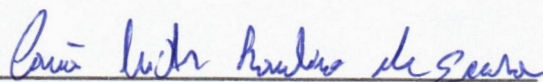
Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Manoel de Freitas Viana
Presidente



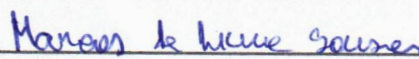
Carlene Coelho Araújo
1ª Vice-Presidente



Cauã Victor Raulino de Sousa
2º Vice-Presidente



Marta Maria Maciel Mendonça Gomes
1ª Secretária



Marcos de Lima Sousa
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

JUSTIFICATIVA

À Câmara Municipal de Capistrano Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Assunto: Justificativa para Apresentação de Projeto de Resolução que visa a plena conformidade da administração pública municipal de Capistrano com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a esta Casa Legislativa a presente Justificativa para a proposição de um Projeto de Resolução fundamental para a modernização e segurança jurídica da administração pública do município de Capistrano, em alinhamento com os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1. Introdução: O imperativo da Proteção de Dados na Era Digital

Vivemos em uma era em que a informação se tornou um dos ativos mais valiosos, e a proteção dos dados pessoais figura como um direito fundamental inalienável. A Lei nº 13.709/2018, popularmente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), representa um marco legislativo no Brasil, ao estabelecer regras claras sobre a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, tanto no setor privado quanto no público. Para as instituições públicas, que detêm uma vasta quantidade de informações sensíveis de seus munícipes, a conformidade com a LGPD não é apenas uma obrigação legal, mas um pilar essencial para a garantia da privacidade, da transparência e da confiança nas relações entre o Estado e o cidadão.

2. Fundamentação Legal: O Dever do Poder Público em Proteger Dados

A LGPD impõe deveres e responsabilidades inequívocas ao Poder Público. O **Art. 23** da lei é categórico ao dispor que o tratamento de dados pessoais por órgãos e entidades públicas deve observar a finalidade pública, a necessidade e a adequação, sempre com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições do serviço público. Além disso, o **Art. 37** estabelece a obrigação de manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais, detalhando as finalidades, a base legal e as partes envolvidas. O **Art. 38** reforça o dever de transparência, exigindo que o controlador forneça informações claras e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados.

Diante disso, a conformidade com a LGPD não é uma opção, mas uma exigência legal que recai sobre todas as esferas da administração pública, incluindo o município de Capistrano, visando proteger os direitos fundamentais de seus cidadãos.





3. Necessidade e Problema: Os Riscos da Não Conformidade para Capistrano

A ausência de uma estrutura formal e procedimentos claros para a adequação à LGPD expõe a administração municipal de Capistrano a riscos significativos e iminentes:

- **Sanções Administrativas:** A LGPD prevê sanções severas para o descumprimento de suas normas, conforme o **Art. 52**. Tais penalidades incluem advertências, multas simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito público (limitada a R\$ 50 milhões por infração), multas diárias, publicização da infração, bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração, eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados e até a proibição de atividades de tratamento de dados. Tais multas podem comprometer seriamente o orçamento municipal, desviando recursos que poderiam ser aplicados em outras áreas essenciais.
- **Danos à Reputação e Confiança Pública:** Incidentes de segurança e vazamentos de dados podem abalar drasticamente a imagem da prefeitura de Capistrano, gerando desconfiança por parte dos cidadãos e da sociedade em geral. A reputação, uma vez perdida, é de difícil recuperação, impactando a credibilidade da gestão.
- **Vulnerabilidade a Incidentes de Segurança e Vazamento de Dados:** A falta de medidas e políticas de segurança da informação robustas torna os sistemas municipais suscetíveis a ataques cibernéticos, sequestro de dados (ransomware) e vazamentos de informações sensíveis dos cidadãos de Capistrano, como dados de saúde, financeiros ou de cadastro.
- **Prejuízos Financeiros e Jurídicos:** Além das multas administrativas, a não conformidade pode gerar ações judiciais por parte de titulares de dados lesados, buscando indenizações por danos morais e materiais. Os custos com litígios, honorários advocatícios e eventuais compensações financeiras representam um pesado encargo para os cofres públicos.

4. Objetivos da Resolução Proposta: Rumo à Governança de Dados

O Projeto de Resolução proposto visa estabelecer um arcabouço normativo interno e operacional para a efetivação da LGPD no âmbito da Prefeitura de Capistrano, com os seguintes objetivos:

- **Estabelecer Diretrizes:** Criar um conjunto de normas e procedimentos internos para o tratamento adequado de dados pessoais em todas as suas etapas (coleta, uso, armazenamento, compartilhamento e eliminação).
- **Designar o Encarregado de Dados (DPO):** Formalizar a indicação do profissional responsável por atuar como canal de comunicação entre o





controlador (prefeitura), os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme preconizam os Arts. 39 e 40 da LGPD.

- **Promover a Cultura de Privacidade e Segurança:** Capacitar e conscientizar os servidores públicos de Capistrano sobre a importância da proteção de dados e as boas práticas de segurança da informação.
- **Garantir os Direitos dos Titulares:** Assegurar mecanismos claros e eficientes para que os cidadãos de Capistrano possam exercer seus direitos previstos na LGPD, como acesso aos seus dados, correção, exclusão, anonimização e portabilidade.
- **Mapear e Adequar Processos:** Realizar um mapeamento completo dos fluxos de dados pessoais dentro da administração municipal, identificando riscos e implementando as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias.

5. Benefícios para o Município de Capistrano e Seus Cidadãos: Um Futuro Mais Seguro e Transparente

A implementação da LGPD por meio desta Resolução trará inúmeros benefícios tangíveis para o município de Capistrano e, principalmente, para seus cidadãos:

- **Aumento da Transparência e Confiança:** A formalização das políticas de proteção de dados demonstra o compromisso da administração com a privacidade, fortalecendo a confiança dos munícipes nos serviços públicos oferecidos.
- **Garantia dos Direitos Fundamentais:** A conformidade com a LGPD assegura o respeito aos direitos de privacidade, intimidade, liberdade e autodeterminação informativa dos cidadãos de Capistrano.
- **Modernização da Gestão Pública:** A necessidade de adequação à LGPD impulsiona a revisão e otimização de processos internos, a adoção de tecnologias de segurança e a melhoria da governança de dados, resultando em uma administração mais eficiente e moderna.
- **Prevenção de Litígios e Passivos Jurídicos:** A atuação proativa na conformidade minimiza significativamente o risco de sanções, multas e processos judiciais, protegendo os recursos públicos.
- **Aumento da Segurança da Informação:** A LGPD exige a implementação de medidas de segurança robustas, o que fortalece a proteção dos sistemas e dados municipais contra ameaças cibernéticas e crimes digitais.

6. Abrangência: Proteção em Todos os Setores da Administração

A Resolução proposta terá um impacto abrangente, permeando todas as secretarias, departamentos e órgãos da prefeitura de Capistrano que realizam qualquer tipo de tratamento de dados pessoais. Isso inclui, mas não se limita a:

- **Saúde:** Prontuários médicos, dados de pacientes.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

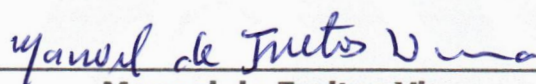
- **Educação:** Informações de alunos, professores e funcionários.
- **Assistência Social:** Dados de beneficiários de programas sociais.
- **Finanças:** Dados de contribuintes, folha de pagamento.
- **Recursos Humanos:** Informações de servidores.
- **Ouvidoria:** Dados de cidadãos que registram manifestações.
- **Departamentos de Licenciamento e Fiscalização:** Dados de empresas e cidadãos.
- **Guarda Municipal e Segurança Pública:** Dados coletados em suas atribuições.

7. Conclusão: Um Passo Essencial para Capistrano

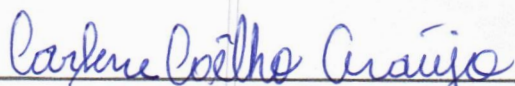
A aprovação do presente Projeto de Resolução pela Câmara Municipal de Capistrano não é apenas o cumprimento de uma exigência legal, mas um passo fundamental e urgente para a segurança jurídica, a modernização administrativa e a proteção efetiva dos direitos fundamentais dos cidadãos de Capistrano. Ao adotar esta medida, o Poder Legislativo e Executivo demonstram compromisso com a boa governança, a transparência e o respeito à privacidade dos munícipes.

Diante do exposto, solicitamos a análise criteriosa e a célere aprovação deste Projeto de Resolução, para que Capistrano se posicione como um município que valoriza e protege a privacidade de seus cidadãos, garantindo uma administração pública cada vez mais responsável e segura.

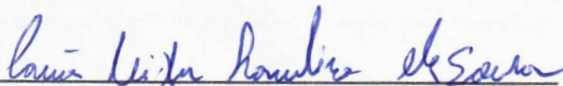
Atenciosamente,



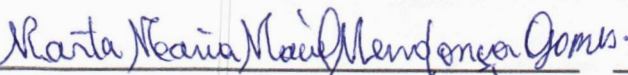
Manoel de Freitas Viana
Presidente



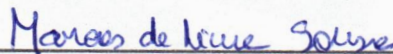
Carlene Coelho Araújo
1ª Vice-Presidente



Cauã Victor Raulino de Sousa
2º Vice-Presidente



Marta Maria Maciel Mendonça Gomes
1ª Secretário



Marcos de Lima Sousa
2º Secretário